



Número: **0800146-44.2018.8.18.0052**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Gilbués**

Última distribuição : **25/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.000,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AROLDO HONORATO DOS SANTOS (AUTOR)	ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO (ADVOGADO)
TERESINHA DE JESUS ALVES DOS SANTOS (AUTOR)	ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23577 31	25/05/2018 00:07	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
23582 00	25/05/2018 00:07	<a href="#"><u>danilson parte 3</u></a>	Documentos
23582 03	25/05/2018 00:07	<a href="#"><u>danilsom parte 4</u></a>	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GILBUÉS – PIAUÍ.**

**TEREZINHA DE JESUS ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 573.785, SSP/PI e do CPF nº 216.789.873-87; e seu esposo **AROLDO HONORATO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 697.438, e do CPF nº 245.337.853-87, ambos residentes e domiciliados na Rua Samaritana, nº 457, bairro São José, nesta cidade de Gilbués/PI, por seu advogado que esta subscreve (mandato incluso), com escritório profissional declinado no rodapé, onde recebe intimações e notificações, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 319 do CPC e da lei nº 6.194/74, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LIDER DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, TEL: (021) 3861-4600 - CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamentos que seguem:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**



Os Autores pugnam, preliminarmente, pelos benefícios da justiça gratuita, preceituados pela Lei nº 1.060/50, por ser pobre na forma da lei, ou seja, o Suplicante não dispõe de condições econômicas para arcar com as despesas de custas processuais e honorários advocatícios, conforme declara em documento anexo, sem colocar seriamente em risco a sua própria manutenção e, até mesmo, sobrevivência.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE E-MAIL**

Os Autores não informaram endereço eletrônico, destarte, não há infringência ao inciso II, na forma do § 3º do art. 319 do Código de Processo Civil.

#### **DA AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**

À luz do que dispõe o art. 976 do Código de Processo Civil, vale afirmar ao Douto Julgador que o caso em tela não se trata de uma demanda repetitiva, nem configura um risco de ofensa à isonomia e nem à segurança jurídica.

#### **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Os Requerentes pleiteiam com fulcro no art. 319, inciso VII, do CPC, que seja realizada audiência de conciliação ou de mediação, comprometendo-se a parte a comparecer na referida audiência.

#### **DOS FATOS**

Ocorre que no dia 04/08/2017, por volta das 08:30 horas, na Rodovia BR 135, próximo ao Banco do Brasil, centro da cidade de Gilbués/PI, o **Sr. DANILSON ALVES DOS SANTOS**, filho dos requerentes, conduzia uma motocicleta da marca HONDA NXR 125, BROS, cor preta, Chassi nº 9C2JD2320ER008486, PLACA, no qual envolveu-se em um acidente gravíssimo, vindo a “óbito” poucos dias depois, em virtude de “Traumatismo Craniano Encefálico” (Doc. em anexo).



Salienta-se, que o direito dos Autores, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Ressalta-se, que foi feito o requerimento administrativo junto a Agencia dos Correios de Gilbués, com apresentação de todos os documentos exigidos, todavia não logrando êxito.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. DANILSON ALVES DOS SANTOS, culminado com o óbito, os Requerentes pais do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

## DO DIREITO

O seguro DPVAT tem como um de seus objetivos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que se envolverem em acidente de trânsito, ademais, como assim prevê o art. 3º, I da lei nº 6.194/74.

*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus o autor o recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



**"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, b), que diz que:

"§ 1º \_ O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente" ...

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais:

Os documentos acostados aos autos, comprovam a veracidade do acidente, ademais o Boletim de Ocorrência, e outros documentos juntados pela parte autora, preenchem o conjunto probatório, atestando de fato o ocorrido, bem como as fichas médicas mostrando o estado da vítima.

Ressalta-se, que os autores cumpriram os requisitos previstos na legislação, comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

Não obstante, a jurisprudência, conforme se vê:

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DECORRENTE DE **EXISTÊNCIA DE ÓLEO NA PISTA** DE RODOVIA CONCEDIDA. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA **PISTA** DE TRÁFEGO. Cumpre às concessionárias de rodovias adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários que pagam o valor do pedágio. Prova dos autos que demonstra a veracidade da tese inicial, constando documento da Polícia Rodoviária Federal na qual a **pista** foi descrita como "molhada e oleosa", bem como "estado de conservação: ruim" (fl. 08). Provas que demonstram a insatisfatória prestação do serviço concedido, sendo a má conservação da **pista** e a **existência de óleo** as causas do acidente que vitimou o autor. Culpa do condutor do veículo ou de terceiro não demonstrada, ônus que incumbia à recorrente. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004104048, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Lucas Maltez Kachny, Julgado em 10/10/2013)

Não obstante, a indenização devida pelo seguro DPVAT, em caso de acidente ocorrido após as alterações perpetradas pela Medida Provisória 340/2006, deve ser corrigida monetariamente a partir da data de sua edição (29/12/2006), por se tratar de medida que visa à reposição inflacionária no período.



RECURSO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA” (TJPR - 9ª C. Cível - AC - 1259547-4 - Paranavaí - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - - J. 06.11.2014).

Portanto, é devido o pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização, da data do ocorrido, conforme se vê nos documentos até então apresentados.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

**Que seja deferido o pedido da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 1.060/1950**, por ser pobre, não estando em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família.

Determinar a citação da Ré, na pessoa do seu representante legal, para que querendo, responda nos termos da presente, sob pena de sofrer os efeitos da revelia; devendo a mesma ser **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, bem como a sua condenação ao Pagamento da importância de R\$ 2.700,00, prevista para indenizações no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

A concessão inadulta altera pars, da tutela antecipada em favor da parte autora, determinando o Juízo que a ré proceda a imediata liberação do requerimento de pagamento do seguro DPVAT, com o depósito ou pagamento em favor da autora do valor da indenização determinada no artigo 3º, inciso III da Lei 6.194/74, devidamente atualizado até o pagamento que deverá ser feito no prazo da contestação, sob pena de multa arbitrada pelo Juízo por descumprimento da ordem judicial;

Sua condenação em honorários e custas processuais;

A produção de todas as provas em direito e as moralmente admitidas, em especial oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente, depoimento pessoal da autora e do menor, juntada de documentos, estudo social se necessário for, etc.;



Que as eventuais publicações e intimações sejam feitas em nome do Dr. Luciano Henrique de Oliveira Aires, OAB/PI nº 11.663-A;

Dá à causa o valor de R\$ 13.000,00, para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Gilbués-PI, 03 de novembro de 2017.

**Dr. ERICK LUSTOSA FIGUEREDO**

OAB/PI 15911

**Dr. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES**

OAB/PI 11663-A

**Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI**

OAB/PI 8201



Assinado eletronicamente por: ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO - 25/05/2018 00:05:29  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052500052916600000002297177>  
Número do documento: 18052500052916600000002297177

Num. 2357731 - Pág. 6

*Willy Fernandes de Assunção*  
GILBUÉS, 12 de dezembro de 2006

O referido é verdade e dou fé.

testemunhas Aldenora Fonseca Lustosa e José Reis declarante a mãe do registrado, e serviram de lavrado em 09 de fevereiro de 1987, tendo sido maternos Carmina Alves da Silva. O assento foi honrado dos Santos e Ana Maria dos Santos, e avós Alves dos Santos, sendo avós paternos Manoel Cassiana - Gilbués - Piauí, filha de Afonso sete), às 09:00 horas, em domicílio no bairro de Janeiro de 1987 (MIT novenário e trinta e seis meses), nascido no dia 23 (vinte e três) assento do nascimento de DINILSON ATIVS SANTOS, do 08, sob número de Ordem 3.633 foi lavrado o CERTIFICO que as folhas 161, do LIVRO AT

dos Santos.

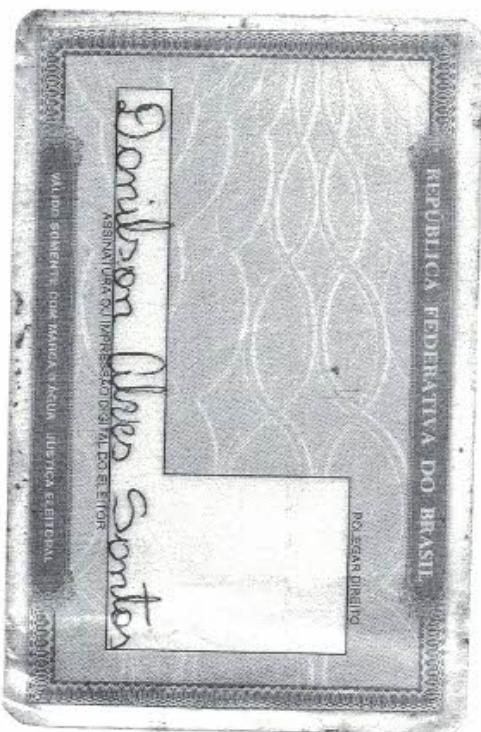
## CERTIDO DE NASCIMENTO

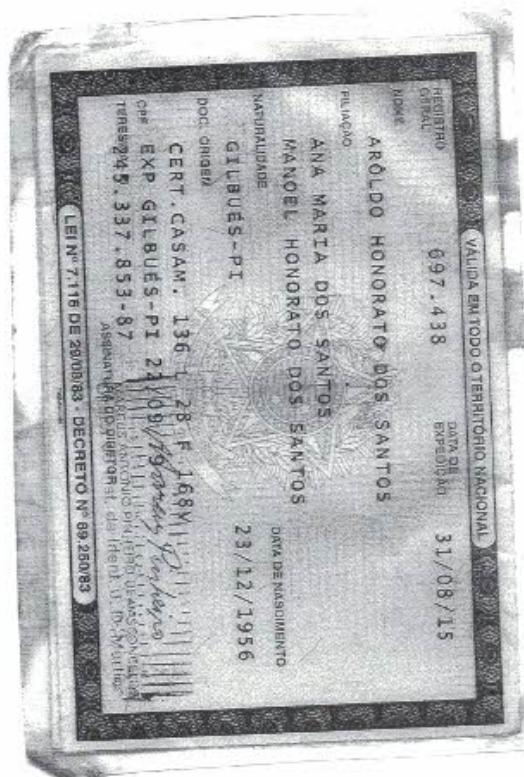
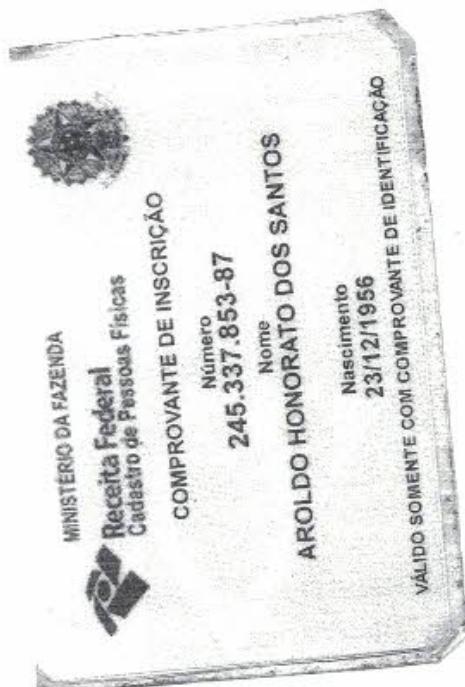
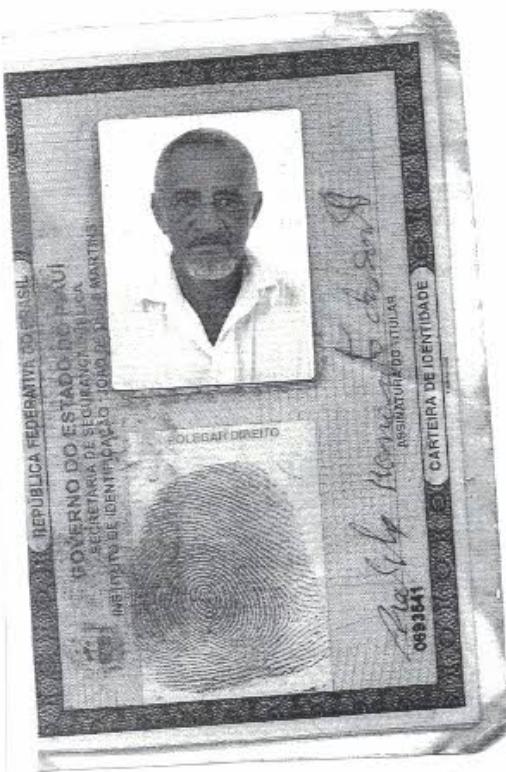
Moacir Fernandes de Assunção  
Esther Assunção Teles  
Moses Fernandes de Assunção  
Oficial Efectivo do Registro Civil  
Moacir Fernandes de Assunção  
Esther Assunção Teles  
Moses Fernandes de Assunção  
Hecrvaldo  
Escrivane

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE ASSUNÇÃO  
GILBUÉS - PIAUÍ  
Moses Fernandes de Assunção  
Esther Assunção Teles  
Moses Fernandes de Assunção  
Escrivane Cartorário

ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE GILBUÉS  
MUNICÍPIO DE GILBUÉS  
DISTRITO DE GILBUÉS

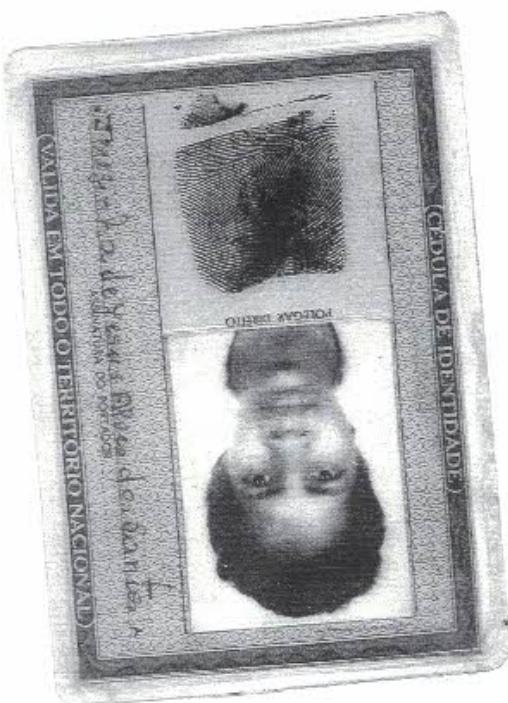






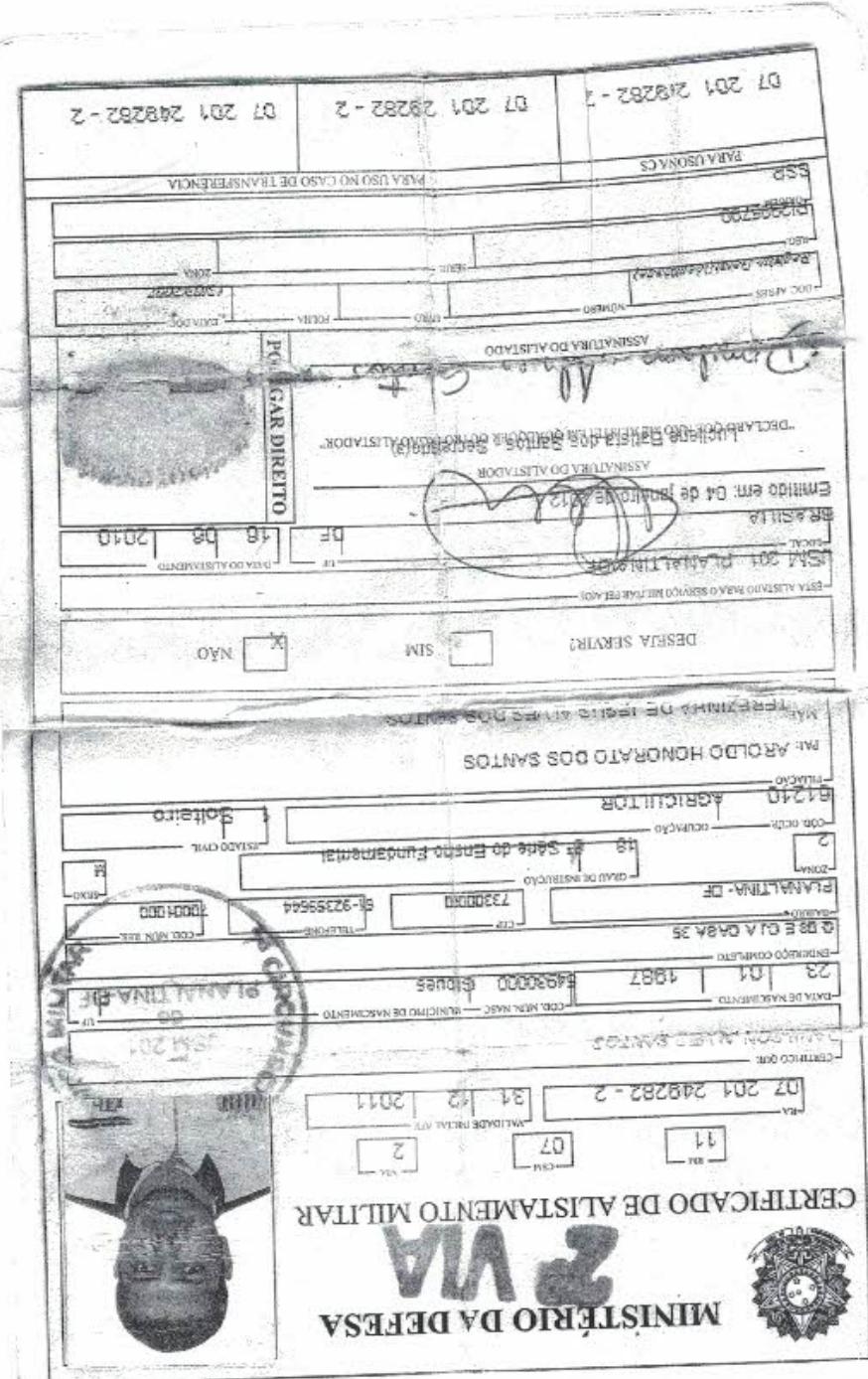
Assinado eletronicamente por: ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO - 25/05/2018 00:05:29  
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052500052976000000002297646  
Número do documento: 18052500052976000000002297646

Num. 2358200 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO - 25/05/2018 00:05:29  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052500052976000000002297646>  
Número do documento: 18052500052976000000002297646

Num. 2358200 - Pág. 4







Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1238 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 154643.000257/2016-45

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Darci De Araujo Benvindo

Data/Hora: 21/09/2016 - 09:27

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE GILBUÉS

04/08/2016 - 08:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

INFORMAR NO COMPLEMENTO

GILBUÉS

Endereço

RUA ANISIO DE ABREU, Nº: S/N

Ponto de Referência

Complemento

BANCO DO BRASIL

CENTRO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: DANILSON ALVES SANTOS

Tipo Envolv.: VÍTIMA FATAL

Mãe: TEREZINHA DE JESUS ALVES DOS SANTOS

Endereço: RUA CASSIANA, Nº 119

Complemento: SÃO JOSÉ

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: GILBUÉS

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

Nome: TEREZINHA DE JESUS ALVES DOS SANTOS

RG: 573785 SSP PI

Mãe: CARMINA ALVES DA SILVA

Endereço: RUA CASSIANA, Nº 119

Complemento: SÃO JOSÉ

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: GILBUÉS

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Morte acidental no trânsito.

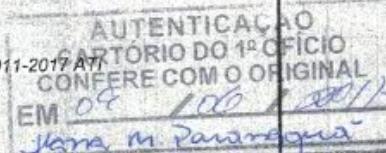
RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE RELATA QUE NO DIA 04/08/2016, POR VOLTA DAS 08:30, SEU FILHO DANILSON ALVES SANTOS SOFREU UM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DA MARCA HONDA NXR 125 BROS DE COR PRETA, CHASSI Nº 9C2JD2320ER008486, EM UMA VIA PÚBLICA DA CIDADE DE GILBUÉS-PI, NA RUA ANISIO DE ABREU CENTRO, PRÓXIMO AO BANCO DO BRASIL; QUE VEIO A ÓBITO NO DIA 12/08/2016, NO HOSPITAL DR. ZENON ROCHA TERESINA-PI, POR TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO. ESTE É O RELATO.

*Darci de Araujo Benvindo*  
Darci De Araujo Benvindo Mat. 2990709  
AGENTE DE POLÍCIA

*Terezinha de Jesus Alves dos Santos*  
TEREZINHA DE JESUS ALVES DOS SANTOS - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



Boletim de Ocorrência emitido em: 08/06/2017 09:15 - SisBO@2011-2017 ATI

AUTENTICAÇÃO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 08/08/2016  
Jana M. Parreira





LAUDO DE EXAME PERICIAL - LAUDO CADAVÉRICO-ACID TRÁFEGO  
Pág. 1 de 1

Pag: 1 de 1

**Identificação do Laudo:**

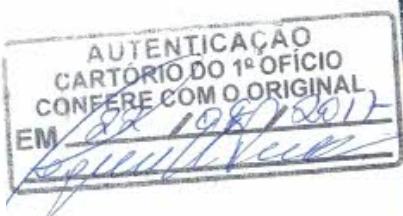
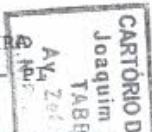
Identificação do Laudo:				
Código:	Tipo:	Requerente:	Cidade:	
91317	LAUDO CADAVÉRICO-ACID	CENTRAL DE FLAGRANTES	TERESINA-PI	
Data Requisição:	Remeter para:		Data Exame:	Hora Exame:
12/08/2016	GILBUES -PI VIA GPI		12/08/2016	10:35
Local Exame:			Emissão do Laudo:	
I.M.L.			01/09/2016 02:04:43	

### Identificação do Periciando:

Identificação do Periciando:					
Código:	Nome:			Nacionalidade:	Cor:
77161	DANILSON ALVES SANTOS			Brasileira	PARDA
Dt. Cadastro:	Endereço:				
12/08/2016	RUA CASSIANA 119 - SÃO JOSÉ - GILBUES - PI				
Mae:				Pai:	
TEREZINHA DE JESUS ALVES DOS SANTOS				AROLDO HONORATO DOS SANTOS	
CPF:	RG:	Registro Nascimento:			
	-	CRM- RA-072012492822			
Profissão:	Nascimento:		Idade(anos):	Sexo:	Estado Civil:
LAVRADOR	23/01/1987		29	M	Solteiro(a)

**L A U D O :**

JOSÉ LUIZ CASTELO B. DE SIQUEIRA  
Perito Médico Legal - CRM 1873



ANDRÉ BIONDI FERRAZ  
Perito Médico Legal - CRM 4466 - PI





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
CENTRAL DE FLAGRANTES



6.2v

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL CADAVÉRICO  
(ACIDENTE DE TRÂNSITO)

Requisição s/n

Teresina, 12 de agosto de 2016.

A(o)

Ilmo(a). Sr(a).

DD. Diretor(a) do Instituto de Medicina Legal

LOCAL

Senhor(a) Diretor(a),

A fim de instruir procedimento policial, requisito de V. Sa., providências no sentido de proceder a **Exame Pericial Cadavérico**, no(s) corpo(s) DANILSON ALVES SANTOS, brasileiro, natural de Gilbués - Piauí, nascido aos 23/01/1987, filho de Aroldo Honorato dos Santos e Terezinha de Jesus Alves dos Santos, solteiro, lavrador, Título Eleitoral Insc. 0328.9561.1554 - Zona 035 Seção 0060 - Gilbués - Piauí, residente em vida na Rua Cassiana N° 119 bairro São José - Gilbués - Piauí. Segundo familiares o mesmo foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em data de 04/08/2016, em frente a agência do Banco do Brasil de Gilbués - Piauí.

Na oportunidade formulo os seguintes quesitos:

1. Houve morte?
2. Qual a causa da morte?
3. Qual o instrumento ou meio que a produziu?
4. Houve esmagamento, dilaceramento, ou outros tipos de lesões?
5. Tais lesões podem ter sido provocadas por acidente de trâfego?
6. Outros dados julgados úteis?

Cordialmente,

*P/0 M*  
Bel. José de Anchieta Pontes dos Santos  
DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL

OBS: ENCAMINHAR LAUDO PARA GERENCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GILBUÉS -  
PIAUÍ.



Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017

Carta n°: 11434138

A/C: TEREZINHA DE JESUS ALVES DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170419011 ASL-0294990/17  
Vitima: DANILSON ALVES SANTOS  
Data Acidente: 04/08/2016  
Natureza: MORTE  
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 14/07/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 04/08/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**  
Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do

nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**  
Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do  
nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).





Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017

Carta nº: 11433120

A/C: AROLDO HONORATO DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170419011 ASL-0294990/17  
Vitima: DANILSON ALVES SANTOS  
Data Acidente: 04/08/2016  
Natureza: MORTE  
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

#### ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SÉGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017

Carta nº: 11434117

A/C: TEREZINHA DE JESUS ALVES DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170419011 ASL-0294990/17  
Vitima: DANILSON ALVES SANTOS  
Data Acidente: 04/08/2016  
Natureza: MORTE  
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

